



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202082100033

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000033-09.2020.8.25.0069	Procedimento Comum Cível	--
Tipo Eletrônico	Competência Moita Bonita	Segredo N (Não)
Distribuição 15/01/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	13/04/2021	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	SAVIO LIMA DE SANTANA	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/06/2021 09:25:38	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Conforme sentença prolatada em 13/04/2021. Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
11/06/2021 09:24:58	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
13/04/2021 22:19:04	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} III – DISPOSITIVO Ante o expedido, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido feito na inicial. Outrossim, condeno o autor ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais que arbitro em 10% do valor da causa, cuja exigibilidade queda suspensa por 05 (cinco) anos, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora lhe concedo, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se.	Secretaria	14/04/2021
25/03/2021 07:01:10	Juntada	Alvará Judicial nº 202182100022 expedido dia 17/03/2021 às 18:12:18 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
17/03/2021 18:12:18	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202182100022 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
15/03/2021 09:06:29	Conclusão	{Conclusão} Faço os presentes autos conclusos tendo em vista o transcurso do prazo assinalado na decisão prolatada em 03/03/2021 bem como a juntada realizada em 12/03/2021.	Juiz	Não
15/03/2021 09:05:02	Certidão	Certifico que, em cumprimento à decisão prolatada em 03/03/2021, expedi o alvará eletrônico nº 202182100022, conforme dados informado na petição juntada na p. 120. Aguardando assinatura.	Secretaria	Não
12/03/2021 16:29:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/03/2021 11:01:04	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Expeça-se alvará liberatório em favor do perito. Outrossim, intimem-se as partes para informar se pretendem produzir novas provas, especificando-as, no prazo de 05 dias, sob pena do julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido, com ou sem manifestação, volvam conclusos.	Secretaria	04/03/2021
22/02/2021 11:56:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual